

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.019/2020**

*Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Dê-se ao art. 14-A, incluído à Lei 14.017/2020 pelo art. 1º da MP 1019/2020, a seguinte redação.**

"Art. 14-A. Para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados os recursos que tenham sido transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício de 2020." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar que a prorrogação dos prazos para a execução dos recursos previstos pela Lei Aldir Blanc atenda ao objetivo de garantir que a totalidade dos recursos sejam direcionados ao público alvo. Os beneficiários da Lei não podem ser penalizados pelo atraso na liberação dos recursos e, para tanto, é preciso modificar o art. 14-A da Medida Provisória nº 1.019/2020.

Tal dispositivo determina que *“para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020.”*

Entendemos que exigir o empenho para que haja o pagamento é uma forma de impedir sua efetivação. É perfeitamente possível prorrogar os recursos que já tenham sido alvo de transferência pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda modificativa.

Pela relevância do tema, espero contar com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 fevereiro de 2021.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB/RJ

